



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
CONSULTORIA JURÍDICA

LEI Nº3.060, de 22 de setembro de 2016.

“Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Miguel Pereira, e dos Secretários Municipais (Chefe de Gabinete do Prefeito, Consultor Jurídico, Procurador Geral e Controlador Geral), para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova com base no Art. 37 da Lei Orgânica de Miguel Pereira, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no que preceitua o art.29, V, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art.38, XXI, da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice do Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura com início no dia 1º de janeiro de 2017 ao dia 31 de dezembro de 2020.

§1º O Subsídio do Prefeito - fixado no valor de R\$23.526,00 (Vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais).

§2º O Subsídio do Vice-Prefeito – fixado no valor de R\$7.596,00 (sete mil quinhentos noventa e seis reais).

§3º Os Subsídios dos Secretários (Chefe de Gabinete do Prefeito, Consultor Jurídico, Procurador Geral e Controlador Geral) – fixados no valor de R\$7.596,00 (sete mil quinhentos noventa e seis reais).

Art. 2º A fixação dos subsídios leva em conta os princípios da proporcionalidade, isonomia, razoabilidade, ou seja, os vereadores em quatro anos, por uma regra de três simples, terão reflexos no percentual de 16,63% (dezesesseis vírgula sessenta e três por cento), percentual adotado para a fixação do subsídio do prefeito, adotando-se o mesmo valor para o Vice-Prefeito e Secretários (Consultor Jurídico, Procurador Geral e Controlador Geral).

Art. 3º Fica vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art.37, X e XI, da CRFB.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
CONSULTORIA JURÍDICA

§1º O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Consultor Jurídico da Câmara e Controlador Geral, inclusive os da Câmara Municipal, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, recebendo, portanto, subsídios idênticos.

§2º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Consultor Jurídico e Controlador Geral forem ocupantes de cargo efetivo no Município.

§3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria, Gabinete, Consultoria e Controladoria.

§4º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art.4º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmos índices, eventualmente, aplicados aos Vereadores, respeitada a anualidade, bem como o que dita o art.29, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Município de Miguel Pereira, em 28 de setembro de 2016.

Cláudio Valente Viana
Prefeito do Município de Miguel Pereira